



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000556/2014-36

CONTRATO Nº 28/2014 - MME

**CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E DE ARQUITETURA, POR DEMANDA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, CEP: 70.065-900, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.065.633/0001-06, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, Conjunto 68-A, 6º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04578-000, na cidade de São Paulo-SP, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **Eduardo André Both**, portador do CREA SP nº 5063648354, Carteira de Identidade nº 6060036602 – SJS-RS e CPF n.º 958.703.930-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este **Contrato de prestação de serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 17/2014**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada **na elaboração de projetos de engenharia e de arquitetura, por demanda**, para melhoria da infraestrutura interna do Edifício Sede dos Ministérios de Minas e Energia e do Turismo, **Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios**, em Brasília/DF, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Única** – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2014– MME** e seus Anexos, independente de sua transcrição;



Assinaturas manuscritas em azul, incluindo uma assinatura com o nome 'Helo' e um número '1' ao lado.

- b) Proposta da Contratada, datada de **14/07/2014**, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS.

A Contratada deverá elaborar projetos de engenharia e de arquitetura para o Edifício Sede no Ministério de Minas e Energia, e do Turismo - em Brasília/DF, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, de acordo com **os Itens 4 e 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, com fiel observância da elaboração de estudo preliminar e da metodologia para apresentação dos projetos, e cumprimento dos demais itens, prazos e garantias, e ainda:

**Subcláusula Primeira** – A Contratada deverá elaborar os projetos de acordo com as orientações básicas e especificações dos serviços e produtos descritos no **Item 5** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Segunda** – O prazo máximo para entrega dos projetos, a partir da emissão da Ordem de Execução obedecerá as cronologias previstas no **Item 3** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Terceira** – A Contratada deverá conceder garantia pela prestação dos serviços contra quaisquer vícios, equívocos, erros ou falhas de elaboração e da documentação fornecida, por no mínimo por um **período de 2(dois) anos**, a contar do recebimento definitivo.

**Subcláusula Quarta** - Em caso de descumprimento dos prazos consignados no Termo de Referência e Anexos, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos de acordo com o **Item 7** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, e de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

- a. **Provisoriamente** - Os serviços/produtos concluídos serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação por escrito encaminhada pela Contratada;
- b. **Definitivamente** - Decorridos até 30(trinta) dias do “Recebimento Provisório” e a Contratada tiver cumprido, se for o caso, as pendências observadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços/produtos serão recebidos definitivamente através de equipe a ser designada pela Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

**Subcláusula Primeira** - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pelo Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

**Subcláusula Segunda** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços/produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/ /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, conforme previsto no Item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e ainda:





**Subcláusula Primeira** – Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;

**Subcláusula Segunda** – Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

**Subcláusula Terceira** – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

**Subcláusula Quarta** – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações específicas da **Contratada, em complemento àquelas enumeradas no Item 11 do Termo de Referência – Anexo I** do Edital sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços/produtos contratados, de acordo com o Edital e seus Anexos, as Cláusulas Contratuais, a Legislação vigente, a sua Proposta, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, bem como, observância das orientações do Contratante;
- b) Empregar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, com vasta experiência, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, com qualidade;
- c) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o Contratante, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização;
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete a prestação dos serviços contratados;
- e) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante, em complemento àquelas enumeradas no **Item 12 do Termo de Referência – Anexo I** do Edital:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Observar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada, no que diz respeito a condições, uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;
- c) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- d) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais), resultante da aplicação do preço total indicado na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 17/2014, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	<b>Elaboração de Projetos de Prevenção e Combate de Incêndio (PPCI)</b> , ART CREA-DF, Planilha Orçamentária (SINAPI/CEF), Cronograma Físico-Financeiro e aprovação no CBMDF, conforme Especificações deste Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	27.000	3,85	103.950,00
2	<b>Elaboração de Projetos de Arquitetura</b> , com Memorial Descritivo e Justificativo, Especificações de Serviços e de Materiais, Planilha Orçamentária (SINAPI/CEF), Cronograma Físico-Financeiro, aprovação no CBMDF e demais órgãos do GDF, ART CREA-DF, conforme Especificações deste Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2.000	17,00	34.000,00
3	<b>Elaboração de Projeto de Fundação</b> , com Memorial Descritivo e Justificativo, Especificações de Serviços e de Materiais, Planilha Orçamentária (SINAPI/CEF), Cronograma Físico-Financeiro, ART CREA-DF, conforme Especificações deste Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2.000	3,20	6.400,00
4	<b>Elaboração de Projeto de Estrutura de Concreto Armado</b> , com Memorial Descritivo e Justificativo, Especificações de Serviços e de Materiais, Planilha Orçamentária (SINAPI/CEF), Cronograma Físico-Financeiro, ART CREA-DF, conforme Especificações deste Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2.000	8,50	17.000,00
5	<b>Elaboração de Projeto de Eletricidade BT</b> , com Memorial Descritivo e Justificativo, Especificações de Serviços e de Materiais, Planilha Orçamentária (SINAPI/CEF), Cronograma Físico-Financeiro, ART CREA-DF e aprovação no CBMDF e demais órgãos do GDF, conforme Especificações deste Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2.000	6,00	12.000,00
6	<b>Elaboração de Projeto Hidrossanitário e de Água Pluvial</b> , com Memorial Descritivo e Justificativo, Especificações de Serviços e de Materiais, Planilha Orçamentária (SINAPI/CEF), Cronograma Físico-Financeiro, ART CREA-DF e aprovação no CBMDF e demais órgãos do GDF, conforme Especificações deste Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2.000	3,50	7.000,00
7	<b>Elaboração de Projeto de Ventilação Mecânica – Pressurização</b> , com Memorial Descritivo e Justificativo, Especificações de Serviços e de Materiais, Planilha Orçamentária (SINAPI/CEF), Cronograma Físico-Financeiro, ART CREA-DF e aprovação no CBMDF e demais órgãos do GDF, conforme Especificações deste Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2.000	11,50	23.000,00



8	<b>Elaboração de Projeto de Arquitetura de Reforma ou Adequação:</b> para projetos arquitetônicos de reformas ou adequações poderão ser pagos até 40% (quarenta por cento) do valor de projeto de obra ou serviço novo, com Memorial Descritivo e Justificativo, Especificações de Serviços e de Materiais, Planilha Orçamentária (SINAPI/CEF), Cronograma Físico-Financeiro, aprovação no CBMDF e demais órgãos do GDF, ART CREA-DF, conforme Especificações deste Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	1.000	8,20	8.200,00
9	<b>Elaboração de Projeto Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)</b> com Memorial Descritivo e Justificativo, Especificações de Serviços e de Materiais, Planilha Orçamentária (SINAPI/CEF), Cronograma Físico-Financeiro, ART CREA-DF e aprovação no CBMDF e demais órgãos do GDF, conforme Especificações deste Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2.000	3,00	6.000,00
10	<b>Elaboração de Projeto de Rede e Central de Gás GLP,</b> com Memorial Descritivo e Justificativo, Especificações de Serviços e de Materiais, Planilha Orçamentária (SINAPI/CEF), Cronograma Físico-Financeiro, ART CREA-DF e aprovação no CBMDF e demais órgãos do GDF, conforme Especificações deste Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	1.000	3,50	3.500,00
11	<b>Elaboração de Projeto de Climatização/Refrigeração</b> de ambientes (Ar condicionado): com Memorial Descritivo e Justificativo, Especificações de Serviços e de Materiais, Planilha Orçamentária (SINAPI/CEF), Cronograma Físico-Financeiro, ART CREA-DF e aprovação no CBMDF e demais órgãos do GDF, conforme Especificações deste Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	500	14,50	7.250,00
12	<b>Elaboração de Projeto de Sinalização de Emergência,</b> com Memorial Descritivo e Justificativo, Especificações de Serviços e de Materiais, Planilha Orçamentária (SINAPI/CEF), Cronograma Físico-Financeiro, ART CREA-DF e aprovação no CBMDF e demais órgãos do GDF, conforme Especificações deste Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2.000	3,50	7.000,00
13	<b>Elaboração de Projeto de Iluminação Automática Emergência</b> com Memorial Descritivo e Justificativo, Especificações de Serviços e de Materiais, Planilha Orçamentária (SINAPI/CEF), Cronograma Físico-Financeiro, ART CREA-DF e aprovação no CBMDF e demais órgãos do GDF, conforme Especificações deste Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	2.000	4,60	9.200,00
14	<b>Execução de Projeto e Serviços Sondagem:</b> Análise de solo através de sondagem SPT.	ml	50	246,00	12.300,00
15	<b>Elaboração de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro,</b> avulso, para serviços e obras de engenharia segundo a NBR 12721 e SINAPI/CEF; planilha global (mão de obra e material); planilha de composição do BDI (Acórdão do TCU) e composição de custos unitários (TCPO).	m <sup>2</sup>	2.000	4,00	8.000,00
16	<b>Cópias de Projetos</b> - serviços de plotagem, preto e branco em papel sulfite 75 g/m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	300	13,00	3.900,00
17	<b>Cópias de Projetos</b> - serviços de plotagem, colorido em papel sulfite 75 g/m <sup>2</sup> .	m <sup>2</sup>	300	21,00	6.300,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>275.000,00</b>



**Subcláusula Única – Subcláusula Primeira** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos os serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 2312221280000001, PTRES: 067100 e Natureza de Despesa: 339039 – UGR 320016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do objeto deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o objeto contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre



acesso aos locais de prestação dos serviços, bem como aos registros e informações sobre o objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O Fiscal do Contrato procederá a competente fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, e deverá comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**Subcláusula Segunda** – A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

**Subcláusula Terceira** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

**Subcláusula Quarta** – A responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços, e respectivo fornecimento de materiais, não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quinta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela execução dos serviços contratados.

**Subcláusula Sexta** – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis a correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo realizada em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

**Subcláusula Sétima** – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer integrante da equipe da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento da execução dos serviços.

**Subcláusula Oitava** – O Fiscal deste Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

**Subcláusula Nona** – A Contratada deverá executar os serviços descritos neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Décima** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Contratante, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Subcláusula Décima Primeira** – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

**Subcláusula Décima Segunda** - A fiscalização deverá ser exercida de acordo com o **GUIA de Fiscalização dos Contratos**, (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária; especial e demais situações), no que couber, conforme disposto no **Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações e disposições da Lei nº 8.666/93**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual para a execução dos serviços será de **12(doze) meses** a contar da sua assinatura.



Handwritten signature and the number 7.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado correspondente aos valores de cada etapa, referente a cada Ordem de Execução demandada, no prazo de **até 30 dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor nomeado para fiscalização do objeto deste Contrato, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64, e conforme cronograma abaixo:

Item	Etapa	Valor da Etapa (%)
1	Entrega do Estudo Preliminar	10
2	Entrega do Anteprojeto	15
3	Entrega do Projeto Básico	40
4	Entrega do Projeto Executivo, Orçamento e Cronograma.	25
5	Recebimento Definitivo, com ART, Aprovação CBMDF e Concessionárias.	10
Total		100

**Subcláusula Primeira** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

**Subcláusula Segunda** - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

**Subcláusula Terceira** - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 05290-0, da agência nº 2958, Banco Itaú (341)**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

**Subcláusula Quarta** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**Subcláusula Quinta** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Sexta** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes da prestação dos serviços, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.

**Subcláusula Sétima** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

**Subcláusula Oitava** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;



- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória de **0,1%** (um décimo por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor do(s) Item(ns) da Ordem de Execução, em caso de descumprimento dos prazos do **Item 3** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital;
- d) Multa diária de **1%** (um por cento), sobre o valor do(s) Item(ns) da Ordem de Execução, em caso de descumprimento das especificações dos serviços/produtos do **Item 5** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital;
- e) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- f) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
- h1) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos**;
- h2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano**;
- h3) Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;
- h4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;
- h5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;

**Subcláusula Primeira** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Segunda** - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Terceira** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.



**Subcláusula Quarta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Quinta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

**Subcláusula Sexta** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Subcláusula Sétima** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes da prestação dos serviços ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela prestação dos serviços executados até a data da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5951.

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a **GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.065.633/0001-06, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, Conjunto 68-A, 6º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04578-000, na cidade de São Paulo-SP, Telefone: (11) 2050-4800.

**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 18 de agosto de 2014.

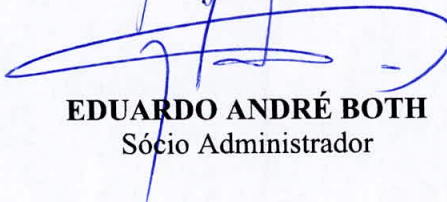
**Pelo CONTRATANTE:**



**MARCELO CRUZ**

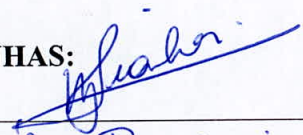
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

**Pela CONTRATADA:**

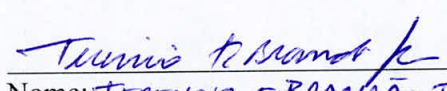


**EDUARDO ANDRÉ BOTH**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Marília Pianheri  
CPF/MF: 393.020.748-62



Nome: TEBENCIO F. BRANSA JUNIOR  
CPF/MF: 005.684.631-29





RO	ARIQUEMES	53000.016003/2014	RÁDIO COLINA DO MACHADINHO LTDA	1.622/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC de 17/04/2014
RO	ARIQUEMES	53000.016002/2014	RADIO ARIQUEMES LTDA	1.623/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC de 17/04/2014
RO	ARIQUEMES	53000.016001/2014	CARDOSO E FERNANDES LTDA	1.612/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC de 17/04/2014
RJ	PETROPOLIS	53000.015570/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO ESTRADA DA SAUDADE (FM)	1.145/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC de 10/04/2014
TO	FIGUEIRÓPOLIS	53000.015548/2014	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE FIGUEIRÓPOLIS	1.125/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC de 10/04/2014
PR	SÃO JOÃO	53000.016925/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL SANJOANENSE	1.589/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC de 17/04/2014
BA	VERA CRUZ	53000.007696/2014	RÁDIO GALEÃO FM LTDA	333/CODEN/CGAO/DEAA/SCE-MC de 18/02/2014
RJ	PINHEIRAL	53000.016923/2014	CENTRO COMUNITÁRIO DE PINHEIRAL	1.587/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC de 17/04/2014
CE	SÃO BENEDITO	53000.048100/2012-25	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANBENEDITENSE	1.617/CGAO/DEAA/SCE-MC de 28/09/2012
PI	GUADALUPE	53000.050727/2012-46	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE GUADALUPE	2.117/CGAO/DEAA/SCE-MC de 29/10/2012
SP	MONTE AZUL PAULISTA	53000.039950/2012-32	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MONTE AZUL PAULISTA	1.372/CGAO/DEAA/SCE-MC de 31/08/2012
AL	MACEIÓ	53000.006835-2014-43	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM SANTA ANA	1.012/2014/SEI-MC de 10/06/2014
SP	NEVES PAULISTA	53000.075769/2013-71	CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA	621/2014/SEI-MC de 21/05/2014 e 4869/2014/SEI-MC de 24/07/2014
RN	NATAL	53000.073799/2013-42	RÁDIO POTY S/A	951/2014/SEI-MC de 10/06/2014 e 4866/2014/SEI-MC de 24/07/2014
SP	MARACÁI	53000.057149/2013-50	ASSOCIAÇÃO MONSENHOR MARCÍLIO GENONI DE MARACÁI	2469/2014/SEI-MC de 17/06/2014 e 4910/2014/SEI-MC de 24/07/2014

O Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Comunicação Eletrônica, do Ministério das Comunicações, de conformidade com a competência conferida no art. 2º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013, NOTIFICA, por meio deste Edital, as entidades abaixo indicadas a exercerem o direito de defesa, no prazo de cinco dias, contado da publicação deste, conforme o disposto no art. 66 do Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), com redação dada pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, uma vez que todas as tentativas de entrega da notificação efetuadas pelos Correios foram frustradas. A defesa deverá ser encaminhada ao seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Anexo - Ala Oeste - 3º Andar - CEP: 70.044-900 - Brasília - DF.

UF	LOCALIDADE	PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	SERVIÇO	Nº E DATA DO OFÍCIO	ENQUADRAMENTO
PI	TERESINA	53000.016927/2014	LIVIAN RADIODIFUSÃO LTDA	RTV	1.678/CODEN/CGAO/DEAA/SCE-MC de 29/04/2014	Item 7.1, alínea "c" da Norma Complementar 01/2006 c/c o art. 28, item 16, do RSR, c/ a redação dada pelo Decreto nº 88.067/1983.
RO	MIRANTE DA SERRA	53000.031179/2013	JUBIABÁ RADIODIFUSÃO LTDA	FM	1.049/CODEN/CGAO/DEAA/SCE-MC de 03/04/2014	Art. 6º, inciso IV, da Portaria nº 112/2013.
GO	CAVALCANTE	53000.012549/2014	CENTRO DE REFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E LUTA POPULAR	FM	1.303/2014/COAPI/CGAO/DEAA/SCE-MC de 28/04/2014	Art. 32 da Lei 4.117/1962 c/c art. 42 do Decreto nº 52.795/1963.
PE	PRIMAVERA	53000.013020/2014	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	RTV	1.064/CODEN/CGAO/DEAA/SCE-MC de 03/04/2014	Art. 6º, inciso IV, da Portaria nº 112/2013.
PA	SÃO JOÃO PIRABAS	53000.073224/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE FOMENTO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS	RADCOM	4.216/CODEN/CGAO/DEAA/SCE-MC de 12/12/2013	Art. 28, inciso 12, alínea "h", do RSR, c/ a redação dada pelo Decreto nº 88.067/1983.
AL	MACEIÓ	53000.028056/2013	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM SANTA ANA	RADCOM	1.699/CODEN/CGAO/DEAA/SCE-MC de 29/04/2014	Art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/98 (duas vezes).
SP	MONTE AZUL PAULISTA	53000.022980/2013-91	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MONTE AZUL PAULISTA	RADCOM	1.052/CODEN/CGAO/DEAA/SCE-MC de 03/04/2014	Art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/98; art. 18, c/c art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/98; subitem 21.1 da Norma Complementar 01/2006.
BA	CORRENTINA	53900.002450/2014-63	RÁDIO PLANALTO DO OESTE LTDA	OM	845/2014/SEI-MC de 26/05/2014	Art. 38, alíneas "b" e "c" (redação à época da infração), e art. 62, todos do CBT.
MT	LUCAS DO RIO VERDE	53000.030588/2013-15	RÁDIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA - ME	OM	544/2014/SEI-MC de 20/05/2014	Art. 38, alínea "b", do CBT.
PB	JOÃO PESSOA	53000.055658/2013-48	RÁDIO TABAJARA SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO	FM	469/2014/SEI-MC de 19/05/2014	Art. 62 do Decreto-Lei nº 236/1967.

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 54/2013. Data de Assinatura: 04/08/2014. Contratada: PLANALTO SERVICE LTDA / CNPJ: 02.843.359/0001-56. Objeto: Prorrogação do Contrato Original pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 04.08.2014 a 03.08.2015, para a prestação de serviços de coperagem. Valor estimado mensal: R\$ 20.149,39 (vinte mil, cento e quarenta e nove reais, trinta e nove centavos). Valor estimado anual: R\$ 241.792,68 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais, sessenta e oito centavos). Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993; Lei nº 10520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 5450/2005; Decreto nº 6204/2007; Decreto nº 7903/2013. Signatários: p/ Telebras: Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional) e Márcio Antonio Rodrigues dos Santos (diretor administrativo-financeiro / interno), p/ contratada: Rita de Cássia de Sousa (diretora).

**Ministério das Relações Exteriores**

**FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO**

**EXTRATO DE RESCISÃO**

CONTRATO Nº 4/2013  
 Nº Processo: 0910000082201361. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMAO - CNPJ Contratado: 10475904000127. Contratado : F & M TRANSPORTES, CONSTRUCOES, -CONSERVACOES E LIMPEZA. Objeto: Rescisão Unilateral Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 87, III, Clausula Otava, Item 8.12, Clausula Quinta, Item 5.2.4 e Clausula Decima Primeira. Data de Rescisão: 19/08/2014 .

(SICON - 19/08/2014) 244001-24290-2014NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticador.html>, pelo código 00032014082000117

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES**

**EXTERIORES**

**SUBSECRETARIA-GERAL DA AMÉRICA DO SUL,**

**CENTRAL E DO CARIBE**

**1ª COMISSÃO BRASILEIRA DEMARCADORA**

**DE LIMITES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO Nº 1/2014 - UASG 240001**

Nº Processo: 09001000035201417. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa do ramo de informática para a prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva do sistema de rede lógica e dos equipamentos de informática e de seus acessórios, como impressoras e plotter instalados nas seções do edifício sede da PCDL. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/08/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Governador Jose Malcher, Nº 349 - Bairro Nazaré Nazare - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 03/09/2014 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Os interessado deverão realizar vistoria dependências da PCDL e acompanhado papel timbrado com a Declaração da realização da vistoria e destacando estar ciente das atividades que deverão ser realizadas e dos critérios do Edital.

PAULO CARLOS PEREIRA DO AMARAL  
 Pregoeiro

(Dias: 20, 21, E 22/8/2014)

(SIDEC - 19/08/2014) 240001-00001-2014NE000001

**Ministério de Minas e Energia**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
 ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
 LOGÍSTICOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2014 - UASG 320004**

Nº Processo: 48000000714201458.  
 PREGÃO SISPP Nº 14/2014. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 09243050000174. Contratado: HOSPITAL DIA SAMDEL LTDA. - Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames periódicos dos servidores ativos, quantitativo aproximado de 437 servidores com idade superior a 45 anos. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos 5450/05; 3555/06; 6856/09; IN/SLTI/MPOG Nº 01/10 e 02/08; Port. Normat. SRH/MPOG 04/09; LC 123/06; 8666/93. Vigência: 15/08/2014 a 13/11/2014. Valor Total: R\$100.933,03. Fonte: 134032183 - 2014NE800465. Data de Assinatura: 15/08/2014.

(SICON - 19/08/2014) 320004-00001-2014NE800136

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2014 - UASG 320004**

Nº Processo: 48000000556201436.  
 PREGÃO SISPP Nº 17/2014. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 19065633000106. Contratado : GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. Objeto: Elaboração de projetos de engenharia e de arquitetura, por demanda, para melhoria da infraestrutura interna do Ed. Sede do MME e do Turismo, Bloco U, da Esplanada dos Ministérios-Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos 5450/05; 3555/06; IN/SLTI/MPOG Nº 01/10 e 02/08; LC 123/06; 8666/93. Vigência: 18/08/2014 a 18/08/2015. Valor Total: R\$275.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800465. Data de Assinatura: 18/08/2014.

(SICON - 19/08/2014) 320004-00001-2014NE800136

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.